



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

24/11/2015 ATÉ 24/11/2015



INDÍCE

1	ASSESSORIA	
	1.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	3
	3.2 IMIRANTE.COM.....	4
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	5
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	4.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	7
	4.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	8
	4.5 BLOG MARCELO VIEIRA.....	9
	4.6 BLOG RIQUINHA.....	10
	4.7 BLOG RONALDO ROCHA.....	11
	4.8 BLOG SILVIA TEREZA.....	12
	4.9 IMIRANTE.COM.....	13 14
	4.10 SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO.....	15
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	16
6	JUÍZES	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	17
7	SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO	
	7.1 IMIRANTE.COM.....	18
	7.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	19
	7.3 SITE CNJ.....	20
	7.4 SITE JUSBRASIL.....	21
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	22
	8.2 BLOG ZECA SOARES.....	23

Município de São Luís deve restabelecer uso público do calçadão da Ponta D'Areia e da Praça do Sol

por Caio Hostilio

O Município de São Luís tem 180 (cento e oitenta) dias para “adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao restabelecimento do uso público da área do calçadão da Praia da Ponta D'Areia e da Praça do Sol”. A decisão é do juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. Na decisão, o magistrado determina ainda ao Município o recadastramento dos usuários do espaço, firmando com os mesmos “contratos de concessão ou permissão com cláusulas que assegurem a proibição de obstáculos na calçada e nos trechos necessários ao uso público da praça e a proibição de venda de bebida alcoólica em horários e locais específicos”. A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 1 mil (mil reais).

A decisão judicial atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de São Luís. Na ação, o autor relata a ocupação do calçadão e da praça citados por barracas de coco e bares explorados economicamente por terceiros sem os “necessários contratos de concessão ou permissão a estabelecer critérios para assegurar que a exploração em regime privado não cause perturbação dos demais usos existentes no entorno e os usos demais da própria calçada”.

O MPE destaca ainda as constantes reclamações da comunidade quanto à impossibilidade do uso da calçada e da praça, ocupadas por mesas e cadeiras que impedem o acesso dos que se dirigem para o local com fins outros que não sejam o de consumir bebida alcoólica, bem como do uso abusivo de som automotivo.

Em contestação, o Município alega que tem interesse em resolver a situação e que tem se esforçado para tal, afirmando, porém que imposição das medidas requeridas na ação implica em “intromissão do Poder Judiciário no Executivo, único em condições de escolher o momento oportuno e conveniente para a execução das medidas em questão”.

Para o juiz, embora exista a possibilidade do uso de bens públicos por particulares, esse deve ser pautado no respeito às regras e princípios atinentes à administração pública, sendo imperioso para esse uso o emprego de algum instituto administrativo autorizador (permissão, concessão, etc.). Salientando o argumentado pelo MPE, o magistrado destaca que o uso de calçadas e praças pelo comércio informal deve garantir que o interesse dos permissionários ou comissionados não extrapole o da comunidade em usufruir do mesmo espaço público.

Clésio Cunha ressalta ainda a existência do meio ambiente artificial a ser tutelado, compreendido este pelo espaço urbano construído, exteriorizado no conjunto de edificações e pelos equipamentos públicos, e cuja proteção é objeto não só da Constituição Federal de 1988, mas também do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), “que garante, expressamente, o direito de lazer como garantia do direito às cidades sustentáveis”.

“A política de desenvolvimento urbano tem por finalidade proporcionar aos habitantes da cidade uma vida com qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, tais como a moradia digna, a livre e tranqüila circulação, o lazer, a recreação, bem como a limpeza pública e a coleta e a disposição de resíduos sólidos, dentre outros”, frisa o magistrado.

TJMA recebe denúncia contra Sebastião Madeira

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, e seus auxiliares na gestão municipal, Hudson Alves Nascimento, Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações. O processo teve como relator o desembargador Raimundo Melo.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MPMA afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou o processo licitatório e, posteriormente, determinou sua continuidade, embora havendo manifestação contrária do Ministério Público.

Em sua defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MPMA, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Em seu voto, o desembargador Raimundo Melo afirmou que para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

"A peça acusatória descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares", observou.

Mulheres comandarão a Comunicação no Judiciário do Maranhão

Duas experientes jornalistas estarão no comando da comunicação no Judiciário do Maranhão a partir de janeiro do próximo ano. Eleito presidente do TJ, o desembargador Cleone Cunha convidou para dirigir a Diretoria de Comunicação a jornalista Roberta Gomes, que exerceu cargo similar quando ele foi corregedor-geral de Justiça.

Já a desembargadora Anildes Chaves Cruz, eleita corregedora-geral, terá no comando da Comunicação a jornalista Helena Barbosa, que já exerceu essa função tanto na CCJ como no TJ.

Tribunal recebe denúncia contra prefeito de Imperatriz

Prefeito Sebastião Madeira. |

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, e seus auxiliares na gestão municipal, Hudson Alves Nascimento, Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações. O processo teve como relator o desembargador Raimundo Melo.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MPMA afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou o processo licitatório e, posteriormente, determinou sua continuidade, embora havendo manifestação contrária do Ministério Público.

Em sua defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MPMA, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Em seu voto, o desembargador Raimundo Melo afirmou que para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

TJ recebe denúncia contra Sebastião Madeira

Em decisão da 1ª Câmara Criminal, o Tribunal de Justiça (TJ) recebeu, por unanimidade, denúncia contra Sebastião Torres Madeira (PSDB), prefeito do município de Imperatriz; Hudson Alves Nascimento; Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crimes contra Lei de Licitações.

Segundo o Ministério Público (MP), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, através de licitação, que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Contudo, segundo relata a denúncia, Sebastião Madeira, na qualidade de prefeito, permitiu que o procedimento licitatório se realizasse, mesmo sendo ele o ordenador de despesas e principalmente, após ter sido comunicado e informado das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório em questão, validando-o e posteriormente, determinando sua continuidade, mesmo contra a manifestação do Ministério Público Estadual.

Em sua defesa, Madeira alegou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, em razão da inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Na sessão que apreciou o pedido do Ministério Público, o relator, desembargador Raimundo Melo afirmou que "para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal".

Segundo o relator, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

"A peça acusatória descreve fato em tese subsumido em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares", observou.

Explicou também que a falta de justa causa, conforme entendimento já pacificado, restringe-se às situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares. "A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual", finalizou.

Decisão judicial decreta interdição de Delegacia de Polícia em Tutóia

O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular de Tutóia, proferiu decisão na qual determina, entre outros, a interdição da carceragem da Delegacia de Tutóia. A decisão determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária (SEJAP) e Secretaria de Estado e Segurança Pública procedam, com prazo máximo de 10 (dez) dias, após a intimação desta decisão, promover a remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos da Delegacia de Tutóia, encaminhando-os para os estabelecimentos penais adequados, de acordo com a condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária pessoal sobre o ocupante do cargo de Secretario das referidas pastas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por preso.

No pedido, o Ministério Público requereu a desativação das celas da Delegacia de Polícia de Tutóia/MA e transferência dos presos para estabelecimentos penitenciários, sanando todas as irregularidades detectadas em visitas realizadas no local. "Na exordial é aduzido, em suma, que apesar de vedado pela legislação nacional, a Delegacia de Polícia está atualmente recebendo e mantendo presos provisórios e condenados em sua carceragem. Essa situação somada à precariedade da estrutura do prédio e de pessoal da delegacia tem resultado em fugas registradas, além de impossibilitar aos presos que ali se encontram, o pleno exercício dos direitos legais e constitucionalmente assegurados aos apenados e presos provisórios", destaca a decisão judicial.

Na fundamentação, o magistrado ressalta que "a permanência de presos na Delegacia de Polícia de Tutóia, por si só, é absolutamente ilegal, por afrontar o disposto nos arts. 102 e 103 da Lei de Execuções Penais, que preceituam que a Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios e que cada comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar".

E continua: "Cabe destacar que Delegacia de Polícia em hipótese alguma pode se confundir com cadeia pública. A Delegacia de Polícia se destina ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação, próprios da Polícia Judiciária, devendo ter celas destinadas apenas ao abrigo dos presos em estado flagrancial e somente pelo tempo da lavratura do flagrante, enquanto a Cadeia Pública é o estabelecimento previsto pela Lei de Execuções Penais como o local adequado para o recolhimento de presos provisórios, como já citado acima".

Rodrigo Terças observa que, além da ilegalidade apontada, a ausência de estrutura física e funcional da Delegacia de Polícia Civil de Tutóia desrespeita ainda todo o sistema de garantias referentes à execução penal, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional, assim como a permanência de presos na unidade prejudica o trabalho de investigação, que é a atividade fim da Polícia Judiciária, uma vez que os agentes destacados para esse fim tem que se revezar com outros servidores públicos para fazer a custódia dos presos, que deveriam estar em estabelecimentos adequados do sistema penitenciário estadual, sob a custódia de agentes penitenciários, resultando em inegável desvio de função e imensurável prejuízo à apuração dos delitos ocorridos nesta Comarca.

Na decisão, o juiz determina, também, que a Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária (SEJAP) provenha vagas para acolhimento dos presos oriundos desta Comarca, até a efetiva inauguração da cadeia Pública no município, no Sistema Prisional, conforme a característica da prisão, sob pena de multa diária pessoal sobre o ocupante do cargo de Secretario da sobredita pasta, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada preso que for recusado.

TJ recebe denúncia contra o prefeito de Imperatriz por crime contra Lei de Licitações

Prefeito de Imperatriz|

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, e seus auxiliares na gestão municipal, Hudson Alves Nascimento, Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações. O processo teve como relator o desembargador Raimundo Melo.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MPMA afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou o processo licitatório e, posteriormente, determinou sua continuidade, embora havendo manifestação contrária do Ministério Público.

Em sua defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MPMA, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Em seu voto, o desembargador Raimundo Melo afirmou que para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

"A peça acusatória descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares", observou.

O relator explicou que a falta de justa causa - conforme entendimento já pacificado - restringe-se a situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares.

"A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual", ponderou.

TJ recebe denúncia contra Sebastião Madeira

Blog do Gilberto Léda

Em decisão da 1ª Câmara Criminal, o Tribunal de Justiça (TJ) recebeu, por unanimidade, denúncia contra Sebastião Torres Madeira (PSDB), prefeito do município de Imperatriz; Hudson Alves Nascimento; Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crimes contra Lei de Licitações.

Segundo o Ministério Público (MP), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, através de licitação, que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Contudo, segundo relata a denúncia, Sebastião Madeira, na qualidade de prefeito, permitiu que o procedimento licitatório se realizasse, mesmo sendo ele o ordenador de despesas e principalmente, após ter sido comunicado e informado das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório em questão, validando-o e posteriormente, determinando sua continuidade, mesmo contra a manifestação do Ministério Público Estadual.

Em sua defesa, Madeira alegou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, em razão da inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Na sessão que apreciou o pedido do Ministério Público, o relator, desembargador Raimundo Melo afirmou que "para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal".

Segundo o relator, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

"A peça acusatória descreve fato em tese subsumido em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares", observou.

Explicou também que a falta de justa causa, conforme entendimento já pacificado, restringe-se às situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares. "A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual", finalizou.

Empresário Zildene Falcão é cobrado na justiça quase R\$ 1 milhão de pensão alimentícia

A genitora de Sara Yasmin de Sousa Falcão por intermédio de advogados acionou na justiça o empresário Zildene Falcão Oliveira para que seja pago pensão alimentícia no valor superior a R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais) alegando que o executado jamais pagou a pensão alimentícia fixada em 6 (seis) salários mínimos, há aproximadamente 15 (quinze) anos

Para tanto, requereu que os descontos fossem efetuados sobre os rendimentos do alimentante a fim de evitar o crescimento indefinitivamente da dívida.

A penhora recaiu em bem imóvel pertencente ao executado e sua cônjuge que teve sua meação preservada. O executado promoveu novamente instrumento de exceção de pré-executividade, sob o argumento de defeito de representação processual, prescrição intercorrente e na exorbitância do valor cobrado, requerendo a nulidade da penhora recaída sobre a sala comercial localizada no Condomínio Planta Tower, avaliada em R\$ 108.024,61 (cento e oito mil vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) e a sua substituição pelo depósito em dinheiro no valor de R\$ 118.519,22 (cento e dezoito mil quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), fl. 449, vol. II, ocasião em que às fls. 615/617, dos autos (vol. III) formulou proposta de acordo argumentando-a no binômio necessidade/possibilidade, na sua condição de idoso e medianas, propondo a redução da pensão alimentícia para 02 (dois) salários mínimos, com o pagamento de “uma parcela relativa ao mês de referência (vincenda) sendo R\$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais) e uma parcela relativa a um mês vencido, R\$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais) até amotização dos meses em atraso.

A sentença que reconheceu a paternidade da exequente fixou os alimentos definitivos em 06 (seis) salários mínimos mensais. O recurso interposto pelo executado, pendente ainda de julgamento, não obsta a que os referidos alimentos sejam cobrados, pois trata-se de direito à vida que a lei reconhece e assegura a capacidade de sobrevivência. Isso posto, e sem maiores questões jurídicas a serem enfrentadas, uma vez que o executado não provou nenhum fato impeditivo do direito da exequente, defiro, em parte, o pedido formulado às fls. 684/688, para determinar: 1. Seja oficiado ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para proceder ao desconto mensal de 01 (um) salário mínimo do benefício de ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA, NIT: 1.095.723.357- e deposite na conta corrente nº 3581-5, agência 3195-0, Banco Bradesco, de titularidade de SIDNEYDE DIAS DE SOUSA, representante legal da exequente. 2. Seja oficiada à direção da empresa DIMAPI - DISTRIBUIDORA MARANHÃO PIAUI - CNPJ 06.267.017/0001-96, com endereço na Av. dos Africanos, nº 77, bairro Areinha, para proceder ao desconto de 02 (dois) salários mínimos do que auferir o sócio ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA e deposite na conta corrente nº 3581-5, agência 3195-0, Banco Bradesco, de titularidade de SIDNEYDE DIAS DE SOUSA, representante legal da exequente. 3. Seja oficiada à empresa RÁDIO TV MARANHÃO LTDA - CNPJ 06.339.501/0001-83, com endereço na Avenida dos Africanos, nº 77, bairro Areinha, para proceder ao desconto de 02 (dois) salários mínimos do que auferir o sócio ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA e deposite na conta corrente nº 3581-5, agência 3195-0, Banco Bradesco, de titularidade de SIDNEYDE DIAS DE SOUSA, representante legal da exequente. 4. Seja oficiada à empresa DISTRIBUIDORA FALCÃO DE PUBLICAÇÕES LTDA - CNPJ 41.498.197/0001-18, com endereço na Avenida dos Africanos, nº 77, bairro Areinha, para proceder ao desconto de 01 (um) salário mínimo do que auferir o sócio ZILDENE FALCÃO DE OLIVEIRA e deposite na conta corrente nº 3581-5, agência 3195-0, Banco Bradesco, de titularidade de SIDNEYDE DIAS DE SOUSA, representante legal da exequente. Determino ainda a penhora do valor depositado à fl. 449- vol. II, no valor de R\$118.519,21 (cento e dezoito mil quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos), tendo em vista que o bem penhorado não garante a integralidade do valor da execução. Após o cumprimento das determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do valor exequendo. Publique-se e Intime-se. São : Luís, 21 de setembro de 2015. Ailton Castro Aires Juiz Titular Resp:

TJ recebe denúncia contra Sebastião Madeira

Prefeito de Imperatriz Sebastião Madeira|

Em decisão da 1ª Câmara Criminal, o Tribunal de Justiça (TJ) recebeu, por unanimidade, denúncia contra Sebastião Torres Madeira (PSDB), prefeito do município de Imperatriz; Hudson Alves Nascimento; Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crimes contra Lei de Licitações.

Segundo o Ministério Público (MP), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, através de licitação, que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Contudo, segundo relata a denúncia, Sebastião Madeira, na qualidade de prefeito, permitiu que o procedimento licitatório se realizasse, mesmo sendo ele o ordenador de despesas e principalmente, após ter sido comunicado e informado das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório em questão, validando-o e posteriormente, determinando sua continuidade, mesmo contra a manifestação do Ministério Público Estadual.

Em sua defesa, Madeira alegou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público, em razão da inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Na sessão que apreciou o pedido do Ministério Público, o relator, desembargador Raimundo Melo afirmou que "para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal".

Segundo o relator, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

"A peça acusatória descreve fato em tese subsumido em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares", observou.

Explicou também que a falta de justa causa, conforme entendimento já pacificado, restringe-se às situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares. "A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual", finalizou.

Justiça recebe denúncia séria contra Sebastião Madeira...

Publicado em 24 de novembro de 2015

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, e seus auxiliares na gestão municipal, Hudson Alves Nascimento, Elson de Araújo e Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações. O processo teve como relator o desembargador Raimundo Melo.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MPMA afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou o processo licitatório e, posteriormente, determinou sua continuidade, embora havendo manifestação contrária do Ministério Público.

Em sua defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MPMA, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Em seu voto, o desembargador Raimundo Melo afirmou que para o recebimento da denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

“A peça acusatória descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares”, observou.

O relator explicou que a falta de justa causa – conforme entendimento já pacificado – restringe-se a situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares.

“A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual”, ponderou.

Município deve manter ordem na Ponta D'Areia

O Município de São Luís tem 180 (cento e oitenta) dias para “adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao restabelecimento do uso público da área do calçadão da Praia da Ponta D'Areia e da Praça do Sol”. A decisão é do juiz Clésio Coelho Cunha, respondendo pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís. Na decisão, o magistrado determina ainda ao Município o recadastramento dos usuários do espaço, firmando com os mesmos “contratos de concessão ou permissão com cláusulas que assegurem a proibição de obstáculos na calçada e nos trechos necessários ao uso público da praça e a proibição de venda de bebida alcoólica em horários e locais específicos”. A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 1 mil (mil reais).

A decisão judicial atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de São Luís. Na ação, o autor relata a ocupação do calçadão e da praça citados por barracas de coco e bares explorados economicamente por terceiros sem os “necessários contratos de concessão ou permissão a estabelecer critérios para assegurar que a exploração em regime privado não cause perturbação dos demais usos existentes no entorno e os usos demais da própria calçada”.

O MPE destaca ainda as constantes reclamações da comunidade quanto à impossibilidade do uso da calçada e da praça, ocupadas por mesas e cadeiras que impedem o acesso dos que se dirigem para o local com fins outros que não sejam o de consumir bebida alcoólica, bem como do uso abusivo de som automotivo.

Em contestação, o Município alega que tem interesse em resolver a situação e que tem se esforçado para tal, afirmando, porém que imposição das medidas requeridas na ação implica em “intromissão do Poder Judiciário no Executivo, único em condições de escolher o momento oportuno e conveniente para a execução das medidas em questão”.

Para o juiz, embora exista a possibilidade do uso de bens públicos por particulares, esse deve ser pautado no respeito às regras e princípios atinentes à administração pública, sendo imperioso para esse uso o emprego de algum instituto administrativo autorizador (permissão, concessão, etc.). Saliendo o argumentado pelo MPE, o magistrado destaca que o uso de calçadas e praças pelo comércio informal deve garantir que o interesse dos permissionários ou comissionados não extrapole o da comunidade em usufruir do mesmo espaço público.

Prazo de inscrições para casamento comunitário encerra dia 30

MORROS - Encerra-se, no próximo dia 30, o período de inscrições para o casamento comunitário que a Comarca de Morros promove no dia 16 de dezembro, às 18h, na Congregação Shalon, no bairro Peixinho. Os interessados em participar da cerimônia devem se dirigir à Serventia Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Morros, localizada na Rua 28 de abril, nº 16, no Centro.

As informações constam de portaria assinada pelo juiz André Bezerra Ewerton Martins, titular da comarca. Segundo a portaria, entre os documentos exigidos para a inscrição, certidão de nascimento dos noivos, certidão de casamento anterior com a averbação do divórcio (para divorciados), certidão de óbito para cônjuge falecido (para viúvos), consentimento por escrito dos pais (para menores de 18 anos) e comprovante de residência.

Decisão judicial decreta interdição de Delegacia em Tutóia

TUTÓIA - O juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular de Tutóia, proferiu decisão na qual determina, entre outros, a interdição da carceragem da Delegacia de Tutóia. A decisão determina, ainda, que a Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária (SEJAP) e Secretaria de Estado e Segurança Pública procedam, com prazo máximo de dez dias, após a intimação desta decisão, promover a remoção dos presos provisórios e definitivos recolhidos da Delegacia de Tutóia, encaminhando-os para os estabelecimentos penais adequados, de acordo com a condição da prisão (provisória ou definitiva), sob pena de multa diária pessoal sobre o ocupante do cargo de secretário das referidas pastas, no importe de R\$ 1.000 por preso.

No pedido, o Ministério Público requereu a desativação das celas da Delegacia de Polícia de Tutóia e transferência dos presos para estabelecimentos penitenciários, sanando todas as irregularidades detectadas em visitas realizadas no local.

Na fundamentação, o magistrado ressalta que "a permanência de presos na Delegacia de Polícia de Tutóia, por si só, é absolutamente ilegal, por afrontar o disposto nos arts. 102 e 103 da Lei de Execuções Penais, que preceituam que a Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios e que cada comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da administração da justiça criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar".

E continua: "Cabe destacar que Delegacia de Polícia em hipótese alguma pode se confundir com cadeia pública. A Delegacia de Polícia se destina ao desenvolvimento dos trabalhos de investigação, próprios da Polícia Judiciária, devendo ter celas destinadas apenas ao abrigo dos presos em estado flagrancial e somente pelo tempo da lavratura do flagrante, enquanto a Cadeia Pública é o estabelecimento previsto pela Lei de Execuções Penais como o local adequado para o recolhimento de presos provisórios, como já citado acima".

Rodrigo Terças observa que, além da ilegalidade apontada, a ausência de estrutura física e funcional da Delegacia de Polícia Civil de Tutóia desrespeita, ainda, todo o sistema de garantias referentes à execução penal, tanto em sede constitucional quanto infraconstitucional.

Na decisão, o juiz determina, também, que a Secretaria de Estado de Justiça e da Administração Penitenciária (Sejap) provenha vagas para acolhimento dos presos oriundos desta comarca, até a efetiva inauguração da cadeia Pública no município, no Sistema Prisional, conforme a característica da prisão, sob pena de multa diária pessoal sobre o ocupante do cargo de Secretário da sobredita pasta, no importe de R\$ 3.000 por cada preso que for recusado.

TJ recebe denúncia contra prefeito e secretário de Imperatriz

Reprodução/Internet|

IMPERATRIZ - A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, o secretário de Governo, Hudson Alves Nascimento, assessor chefe de Comunicação, Elson de Araújo, e a presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MP afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou a licitação e, posteriormente, determinou a continuidade, embora havendo manifestação contrária do MP.

Na defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MP, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Para o relator do processo, o desembargador Raimundo Melo, na denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

"A peça acusatória descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares", destacou o relator.

O desembargador explicou, ainda, que a falta de justa causa restringe-se a situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares.

"A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual", ponderou.

ITZ: Justiça determina que município garanta tratamento a paciente

Divulgação|

IMPERATRIZ - A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) concedeu medida cautelar determinando que o município de Imperatriz garanta o tratamento de saúde a um paciente portador de anemia falciforme, doença hereditária caracterizada pela alteração dos glóbulos vermelhos do sangue.

Segundo a decisão, o município deve adotar, imediatamente, medidas para o cumprimento da determinação judicial. No julgamento do processo, o colegiado não acolheu recurso interposto pelo município, que pedia a improcedência do pedido, alegando a aplicação do princípio da reserva do possível, ausência de previsão orçamentária para suportar as despesas e responsabilidade compartilhada do Estado.

O desembargador Jorge Rachid considerou desnecessário o chamamento do Estado ao processo, tendo em vista que o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados e municípios, podendo ser a ação proposta em face de quaisquer deles.

"A responsabilidade solidária do município de Imperatriz não o exonera da sua obrigação constitucional de responder pela garantia da saúde de pessoas desprovidas de recursos financeiros, fornecendo-lhes as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito fundamental", frisou o magistrado.

O relatório médico aponta que o paciente necessita de acompanhamento com hematologista. Os autos indicam, porém, que o tratamento não é disponibilizado à população pelo município, conforme informações prestadas pelo Hemonúcleo de Imperatriz. A própria Secretaria Estadual de Saúde admite a insuficiência do Hemomar em São Luís, para tratamento de doenças de sangue.

Em seu voto, o desembargador Jorge Rachid ressaltou que não cabe à administração erguer barreiras burocráticas ensejando colocar obstáculos ou mesmo impedir o tratamento adequado ao paciente. Os desembargadores Kleber Costa Carvalho e Graças Duarte acompanharam o voto do relator.

Itinga: situação de presos é avaliada por juíza

Foto: Divulgação/Sejus|

ITINGA - Com a finalidade de analisar a situação e o andamento processual de cada preso, bem como direitos e garantias dos réus com a liberdade privada no curso do processo, a juíza da Comarca de Itinga, Alessandra Lima, visitou a Unidade Prisional de Ressocialização, em Açailândia.

A Comarca de Itinga conta, atualmente, com cerca de 20 presos preventivos que, durante a ação da juíza, foram pessoalmente atendidos pela magistrada, que esclareceu dúvidas e tomou nota de pedidos formulados pelos detentos.

De acordo com a magistrada, a visita visou à continuidade das ações de acompanhamento dos presos provisórios, implementadas na comarca. "Desde que me titularizei, aqui em Itinga, em maio deste ano, já havia feito uma visita de acompanhamento da situação dos presos de Itinga, que ficam aqui em Açailândia".

Seminário debate técnicas de conciliação e mediação

IMPERATRIZ - Paralelo as ações da Semana Nacional de Conciliação, foi realizado em Imperatriz o II Seminário de Mediação e Conciliação. O evento foi promovido pelo Juizado Especial Civil, em parceria com uma faculdade particular de Imperatriz.

Com o tema Os avanços para a pacificação social no Novo Código do Processo Civil, o encerrou nesta terça-feira (24) e teve o objetivo de "discutir a conciliação e a justiça restaurativa como meio eficaz de acesso a uma justiça e promoção da paz", segundo a professora Dinalva Feitosa, uma das organizadoras do evento.

O seminário reuniu advogados, profissionais da área jurídica, professores e acadêmicos de Direito, com o propósito de aprimorar o conhecimento e técnicas de pacificação. Durante o evento, foram apresentadas palestras sobre mediação judicial, pacificação intrafamiliar, benefícios da conciliação, entre outras.

Entre os palestrantes, esteve Mara Lúcia Giometti, mediadora judicial pelo Conselho Nacional de Justiça. Mara falou sobre polêmicas e reflexões trazidas pela lei e a necessidade de buscar a conciliação. "Atualmente, vivemos uma crise no poder judiciário devido à falta de juízes suficientes para os 100 milhões de processos. Por isso, a necessidade da política de conciliação e mediação para atender esta demanda", destacou.

"O evento se voltou para uma reflexão sobre os mecanismos de conciliação previstos na legislação brasileira. E a mediação, hoje, é uma das principais ferramentas para solução de conflitos sociais", completou o juiz federal e palestrante do seminário, Newton Ramos.

A Semana Nacional da Conciliação é um esforço concentrado para conciliar o maior número possível de processo em todos os tribunais do país. Trata-se de uma campanha de mobilização realizada, anualmente, que envolve todos os tribunais brasileiros, os quais selecionam os processos que tenham possibilidade de acordo e intimam as partes para solucionarem o conflito.

Convênio garante ações de assistência e ressocialização de presos

O Governo do Maranhão prossegue fortalecendo a política de fomento às Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Foi assinado convênio com a APAC de Itapecuru-Mirim no último dia 20. Com o convênio, caberá à APAC atuar na unidade mantendo assistência à saúde, assistência odontológica e serviço social. Também será função da APAC a oferta de cursos de capacitação profissional para 30 recuperandos do regime fechado. Esse já é o quarto convênio celebrado este ano pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Sejap).

A ação é mais uma das medidas direcionadas para a ressocialização dos internos. "O convênio com as APAC's é um compromisso do governador Flávio Dino com foco no fortalecimento das ações de reintegração social do homem privado de liberdade. Com a assinatura de mais esse convênio, sem dúvida, vamos contribuir para o processo de transformação de pessoas", pontuou o secretário de Administração Penitenciária, Murilo Andrade. A juíza da 2ª Vara de Execuções Penais (VEP) da cidade, Mirela Freitas, comentou sobre como será a participação do Judiciário em relação ao trabalho da APAC.

"O papel do Judiciário é fiscalizar as ações das APAC's, mas, sobretudo, destinar os presos que possuem um perfil adequado para que cumpram suas penas com base nessa metodologia fundada no trabalho, respeito e confiança", explicou. De acordo com a presidente da APAC, Jovita Dativa, com a união de esforços será possível avançar cada vez mais. "Esse convênio é só o primeiro passo. Agora vamos trabalhar com empenho para fazermos com que a APAC de Itapecuru-Mirim seja referência no estado", afirmou. Método APACA APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

A associação opera como entidade auxiliar na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto. Com uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. Todos têm trabalho e educação, aproximação com a família e com a sociedade, e estímulo à valorização da autoestima.

Cerca de 14 mil audiências estão agendadas na Semana de Conciliação

Cerca 14 mil audiências estão marcadas para a 10ª Semana Nacional de Conciliação do Maranhão, aberta nesta segunda-feira no salão de conciliação do Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís. Em números atualizados pelo Comitê Gestor da Semana Nacional da Conciliação, 13.878 audiências estão na pauta até sexta-feira, espalhadas em 122 unidades judiciais, entre varas e juizados do estado. "A conciliação, em si, já é uma sistemática dos juizados do Maranhão. Na Semana da Conciliação, as audiências se estendem também às varas e nos Centros de Conciliação", diz a juíza Márcia Chaves, coordenadora do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e integrante do Comitê Gestor. "Independentemente de a causa em questão estar judicializada ou não, a gente procura justamente atender àquilo que a Lei 9.099 trata, que é a busca da conciliação", completou. Para o presidente do Comitê Gestor e do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Luiz Almeida, "é importante plantar na sociedade a cultura da conciliação e da autocomposição, para que os cidadãos resolvam suas próprias demandas por meio do diálogo e acordo entre as partes. Durante a semana, os cidadãos terão essa oportunidade", afirmou. O juiz coordenador dos Centros de Conciliação, Alexandre Abreu, ressaltou o alto número de audiências pautadas e defende a ampliação dos espaços de conciliação em todo o Maranhão. "É fundamental a qualidade dos conciliadores, sendo eles formados e tecnicamente habilitados, que venha conquistar nas partes o ânimo de conciliar. É uma prática que vai se tornar corriqueira, afinal o novo Código de Processo Civil estabelece que todas as demandas deverão ser submetidas à conciliação", observou. Acordo - Quem fez acordo no primeiro dia da Semana de Conciliação foi a auxiliar de serviços gerais Marenilde Serra Pinto. Ela tinha uma dívida que passava de R\$ 30 mil de financiamento de um automóvel junto ao Banco Itaú. Durante a conciliação, a instituição financeira reduziu o valor do débito ao propor que a devedora pagasse R\$ 6 mil até o próximo dia 10 de dezembro, quitando, assim, toda a dívida. "Foi uma boa proposta. Estou tendo a oportunidade de pagar o que devo", disse. Marenilde contou que financiou o veículo, modelo 2010, em 48 parcelas, pagou 14 e deixou de pagar as seguintes porque ficou desempregada. "Com isso, o débito só crescia, ficando impossível pagar", acrescentou. Só em São Luís, o banco levou para esta edição da Semana de Conciliação proposta de acordo para cerca de 30 processos.

TJ recebe denúncia contra prefeito e secretários de Imperatriz

IMPERATRIZ - A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) recebeu, por unanimidade, denúncia contra o prefeito de Imperatriz, Sebastião Madeira, o secretário de Governo, Hudson Alves Nascimento, assessor chefe de Comunicação, Elson de Araújo, e a integrante da Comissão de Licitação do Município, Denise Magalhães Bride, por crime contra Lei de Licitações.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Prefeitura de Imperatriz teria firmado contrato de prestação de serviços de publicidade, no valor de R\$ 4 milhões, em licitação que teve a empresa Open Door Ltda como vencedora.

Na denúncia, o MP afirma que Sebastião Madeira permitiu que o procedimento licitatório se realizasse mesmo recebendo informações das ilegalidades ocorrentes no procedimento licitatório. Ele validou a licitação e, posteriormente, determinou a continuidade, embora havendo manifestação contrária do MP. Na defesa, o prefeito apontou a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia apresentada pelo MP, alegando inexistência da prática de crime de qualquer natureza.

Para o relator do processo, o desembargador Raimundo Melo, na denúncia é suficiente a comprovação da materialidade delitiva e a exposição dos fatos tidos por criminosos, só podendo ser rejeitada a inicial acusatória quando o fato narrado não constituir crime, já estiver extinta a punibilidade ou for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Segundo o magistrado, os fatos narrados na denúncia apontam fortes indícios de autoria e materialidade na prática do crime previsto na Lei 8.666/93, que instituiu normas de licitações e contratos da administração pública.

“A peça acusatória descreve fato em tese subsumida em norma penal incriminadora, com base em prova documental e testemunhal colhida no decorrer das investigações preliminares”, destacou o relator.

O desembargador explicou, ainda, que a falta de justa causa restringe-se a situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares.

“A busca da verdade real exige o cotejo das provas com exame acurado dos elementos colhidos durante ao conjunto probatório da ação, circunstância que jamais pode ser dirimida nesta fase processual”, ponderou.

Fonte:imirante.

Justiça do Maranhão agenda quase 14 mil audiências de conciliação

Justiça do Maranhão agenda 14 mil audiências de conciliação. Crédito: Divulgação/TJMA. Justiça do Maranhão agenda 14 mil audiências de conciliação. Crédito: Divulgação/TJMA.

Cerca 14 mil audiências estão marcadas para a 10ª Semana Nacional de Conciliação do Maranhão, aberta nesta segunda-feira (23/11) no salão de conciliação do Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís. Em números atualizados pelo Comitê Gestor da Semana Nacional da Conciliação, 13.878 audiências estão na pauta até sexta-feira, espalhadas em 122 unidades judiciais, entre varas e juizados do estado.

“A conciliação, em si, já é uma sistemática dos juizados do Maranhão. Na Semana da Conciliação, as audiências se estendem também às varas e nos Centros de Conciliação”, diz a juíza Márcia Chaves, coordenadora do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e integrante do Comitê Gestor. “Independentemente de a causa em questão estar judicializada ou não, a gente procura justamente atender àquilo que a Lei 9.099 trata, que é a busca da conciliação”, completou.

Para o presidente do Comitê Gestor e do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Luiz Almeida, “é importante plantar na sociedade a cultura da conciliação e da autocomposição, para que os cidadãos resolvam suas próprias demandas por meio do diálogo e acordo entre as partes. Durante a semana, os cidadãos terão essa oportunidade”, afirmou.

O juiz coordenador dos Centros de Conciliação, Alexandre Abreu, ressaltou o alto número de audiências pautadas e defende a ampliação dos espaços de conciliação em todo o Maranhão. “É fundamental a qualidade dos conciliadores, sendo eles formados e tecnicamente habilitados, que venha conquistar nas partes o ânimo de conciliar. É uma prática que vai se tornar corriqueira, afinal o novo Código de Processo Civil estabelece que todas as demandas deverão ser submetidas à conciliação”, observou.

Acordo - Quem fez acordo no primeiro dia da Semana de Conciliação foi a auxiliar de serviços gerais Marenilde Serra Pinto. Ela tinha uma dívida que passava de R\$ 30 mil de financiamento de um automóvel junto ao Banco Itaú. Durante a conciliação, a instituição financeira reduziu o valor do débito ao propor que a devedora pagasse R\$ 6 mil até o próximo dia 10 de dezembro, quitando, assim, toda a dívida.

“Foi uma boa proposta. Estou tendo a oportunidade de pagar o que devo”, disse. Marenilde contou que financiou o veículo, modelo 2010, em 48 parcelas, pagou 14 e deixou de pagar as seguintes porque ficou desempregada. “Com isso, o débito só crescia, ficando impossível pagar”, acrescentou. Só em São Luís, o banco levou para esta edição da Semana de Conciliação proposta de acordo para cerca de 30 processos.

Fonte: TJMA

Justiça do Maranhão agenda quase 14 mil audiências de conciliação

Cerca 14 mil audiências estão marcadas para a 10ª Semana Nacional de Conciliação do Maranhão, aberta nesta segunda-feira (23/11) no salão de conciliação do Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís. Em números atualizados pelo Comitê Gestor da Semana Nacional da Conciliação, 13.878 audiências estão na pauta até sexta-feira, espalhadas em 122 unidades judiciais, entre varas e juizados do estado.

“A conciliação, em si, já é uma sistemática dos juizados do Maranhão. Na Semana da Conciliação, as audiências se estendem também às varas e nos Centros de Conciliação”, diz a juíza Márcia Chaves, coordenadora do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e integrante do Comitê Gestor. “Independentemente de a causa em questão estar judicializada ou não, a gente procura justamente atender àquilo que a Lei 9.099 trata, que é a busca da conciliação”, completou.

Para o presidente do Comitê Gestor e do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Luiz Almeida, “é importante plantar na sociedade a cultura da conciliação e da autocomposição, para que os cidadãos resolvam suas próprias demandas por meio do diálogo e acordo entre as partes. Durante a semana, os cidadãos terão essa oportunidade”, afirmou.

O juiz coordenador dos Centros de Conciliação, Alexandre Abreu, ressaltou o alto número de audiências pautadas e defende a ampliação dos espaços de conciliação em todo o Maranhão. “É fundamental a qualidade dos conciliadores, sendo eles formados e tecnicamente habilitados, que venha conquistar nas partes o ânimo de conciliar. É uma prática que vai se tornar corriqueira, afinal o novo Código de Processo Civil estabelece que todas as demandas deverão ser submetidas à conciliação”, observou.

Acordo - Quem fez acordo no primeiro dia da Semana de Conciliação foi a auxiliar de serviços gerais Marenilde Serra Pinto. Ela tinha uma dívida que passava de R\$ 30 mil de financiamento de um automóvel junto ao Banco Itaú. Durante a conciliação, a instituição financeira reduziu o valor do débito ao propor que a devedora pagasse R\$ 6 mil até o próximo dia 10 de dezembro, quitando, assim, toda a dívida.

“Foi uma boa proposta. Estou tendo a oportunidade de pagar o que devo”, disse. Marenilde contou que financiou o veículo, modelo 2010, em 48 parcelas, pagou 14 e deixou de pagar as seguintes porque ficou desempregada. “Com isso, o débito só crescia, ficando impossível pagar”, acrescentou. Só em São Luís, o banco levou para esta edição da Semana de Conciliação proposta de acordo para cerca de 30 processos.

Fonte: TJMA